



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1446/2009, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo.

**DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE
RECREATIVO ATLÉTICO
CAMPOVERDENSE - CRAC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde-MT, como
Instituição de Utilidade Pública o “**CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO
CAMPOVERDENSE - CRAC**”, pessoa jurídica de direito privado sem fins
lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 07.981.464/0001-75, situada à Rua Aracaju, nº
686, Centro, em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão do
CNPJ, Ata de Constituição da Associação Ata de Aprovação do Estatuto Social, em
anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 26 de Janeiro de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1446/2009.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.981.464/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2006
NOME EMPRESARIAL CLUB RECREATIVO ATLETICO CAMPOVERDENSE-CRAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ARACAJU	NÚMERO 686	COMPLEMENTO	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/10/2007** às **15:22:22** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

Ata de Instituição

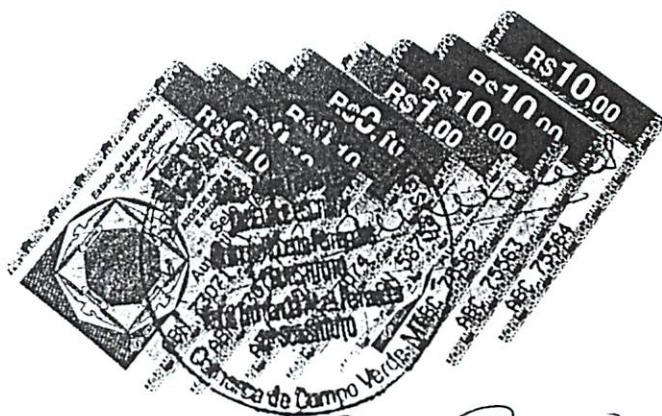
Ata nº 01. As 19:30 horas do dia 19 de Outubro de 2005 no escritório da Provalle, cito rua Aracaju nº 686, centro em Campo Verde-MT, reuni-se desportista, simpatizantes, incentivadores e atletas de futebol de nossa cidade com a presença do representante da liga municipal de futebol o Sr Edson Castro, todos com intuito de se agruparem para criação de um clube de futebol. Dando inicio á reunião, com a palavra o Sr. Alexandre Lopes de Oliveira agradece a presença de todos por essa bela iniciativa de engrandecer o futebol local e fala da necessidade de se organizar para que haja o fortalecimento do grupo e do clube e conseqüentemente do futebol, em seguida comenta que para essa reunião resultar realmente em um clube de futebol regularizado ou reguiamentado é preciso se pensar em uma diretoria e na formação de um estatuto. É passada a palavra a todos para que façam suas considerações e para que participem da escolha de nomes para formação dessa futura diretoria. Decide-se então reuni-se provavelmente no dia 22 de Outubro para montar o estatuto e levá-lo para a apreciação de todas para então o aprovar e posteriormente levantar nomes para compor essa tão importante diretoria que ficara a frente dos trabalhos. E para constar, eu Alexandre Lopes de Oliveira lavro e assino a presente ata juntamente com os demais participantes presente na reunião.

Alexandre Lopes de Oliveira.....	<i>[Assinatura]</i>
Giovani de Paula Rosa.....	<i>[Assinatura]</i>
Luiz Américo Rodrigues.....	<i>[Assinatura]</i>
João Caruso Martins da Cruz.....	<i>[Assinatura]</i>
Cleidir Carvalho do Nascimento.....	<i>[Assinatura]</i>
Cleverson S. Maia.....	<i>[Assinatura]</i>
Valdecir Buratto.....	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Airo Bonetti.....	<i>[Assinatura]</i>
Hidelberto Lopes de Moraes.....	<i>[Assinatura]</i>
Jonilson Jose de Carvalho.....	<i>[Assinatura]</i>
Adão Ilma Lopes dos Santos.....	<i>[Assinatura]</i>
Clemilson Carvalho do Nascimento....	<i>[Assinatura]</i>
Helder Ordones de Paula.....	<i>[Assinatura]</i>

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 1655
Fls. 015 do livro n.º A-0023
Campo Verde-MT/Em 23/04/06

Oficial



[Assinatura]
Juliano Domingues de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RO 2484



Ata de formação, leitura e aprovação do Estatuto.

Ata nº 02. As 14:00 hs do dia 22 de Outubro de 2005 no escritório da Provalle, cito rua Aracaju nº 686, centro em Campo Verde-MT, reuni-se desportistas, atletas, simpatizantes e demais pessoas presente na reunião passada. É feita a leitura da ata anterior nº 01 que é aprovada sem restrições. É colocado em discussão o nome que levará o clube de futebol, e apos algumas posições e sugestões fica aprovado o seguinte nome: Clube Recreativo Atlético Campoverdense – CRAC, nome este que já é de um time de formação amadora aqui em nossa cidade, onde todos os que organizaram fazem parte desse atual grupo . Para iniciar o processo de formação do estatuto, foi cedido pela Liga Municipal de Futebol alguns modelos de estatutos de clubes já formados, o qual é distribuídos aos presente e então discutido e acrescentado aquilo que realmente vem de encontro com as finalidades e objetivo desse clube de futebol, e apos algumas colocações e decisões, resolve-se de maneira unânime montar o seguinte forma:

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidade

Art. 1º - O CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CAMPOVERDENSE - CRAC, neste Estatuto denominado simplesmente CRAC, com foro na cidade de Campo Verde – MT, tem sua sede provisória na rua Aracajú 686, centro.

Art. 2º - O CRAC tem por finalidade:

I – promover e praticar, em caráter prioritário o futebol amador ou profissional.

II- incentivar o desenvolvimento da educação física e a pratica de outras modalidades esportivas, inclusive levando o nome de CRAC.

III – fomentar atividade sociais e de caráter cultural, educacional, assistencial, filantrópico e de lazer.

IV – colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso de nosso país.

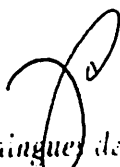
CAPITULO II

Dos Filiados Colaboradores e Fundadores

Art. 3º - Somente serão admitidos como filiados colaboradores as pessoas que cuja conduta for compativel com o nível moral e com o ambiente social do CRAC e que tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Primeiro: Fica a mesa diretora a responsabilidade de aprovar e ingressar ao clube aqueles que desejam ser um filiado/colaborador.

Parágrafo Segundo: Para registrar esse ato de filiação a pessoa devera preencher uma ficha com seus dados pessoais que ficara na guarda do clube, reconhecido pela mesa diretora.


Juliano Domingues de Oliveira
ADVOCADO
OAB-RO 2484



2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGISTRO
Fil. _____
Campo Verde-MT

Art. 4º - Todo aquele que compõem a mesa diretora e fiscal do CRAC é automaticamente considerado e registrado como filiados/colaboradores.

Art. 5º - Todo filiado colaborador e fundador tem por direito participar das eleições de diretoria como votante e das assembléias geral.

Parágrafo Único: Considera-se filiado fundador aquele que participou e assinou a ata de fundação do clube.

Art. 6º - Todo filiado colaborador e fundador tem por dever zelar pelo nome do clube, se disponibilizar para ajudar o clube no seu crescimento quantitativo e qualitativo e manter sua conduta compatível com o nível moral e com o ambiente social do CRAC.

Art. 7º - Fica para decisão da mesa diretora a exclusão de filiados colaboradores, quando essas infringir as regras estatutárias, perdendo todos os direitos adquiridos.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Art. 8º - O CRAC compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é o poder maior do CRAC, composta por sua mesa diretora e todos os filiados colaboradores e fundadores maiores de 16 (dezesesseis) anos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral:

- a) analisar para aprovação o regimento do clube, mediante proposta da diretoria;
- b) analisar para aprovação o esquema e proposta de trabalho, principalmente dentro das questões técnicas e táticas do clube de futebol;
- c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela diretoria e com parecer do conselho fiscal;
- d) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- e) impor penalidades aos filiado, membros da própria diretoria e conselho fiscal;
- f) aceitar encargos do poder publico, autarquia e sociedades da economia mista, em setores que envolvam interesses do clube;
- g) deliberar sobre filiação e desfiliação;
- h) autorizar a vinculação ou filiação do clube a entidades nacionais ou internacionais de finalidades similares, observadas em qualquer caso as disposições legais;
- i) dissolver o clube, com ao dispostos no art. 11º, inciso II, parágrafo 4º deste estatuto;

Juliano Domingues de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RO 2464



2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGI
Registrado em
Fls. _____
Campo Verde-MT

- j) reformar ou alterar este estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
- k) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da diretoria, individualmente ou em grupos;
- l) determinar o local do funcionamento do clube;
- m) resolver casos omissos.

Art. 11º - A Assembléia Geral reuni-se-a em sessão:

I - Ordinária: reuni-se todos os anos, para deliberar sobre o relatório e conta da gestão financeira do ano, sobre o orçamento da receita e despesa do exercícios seguintes e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse do clube.

II - Extraordinária: quando convocado pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzida para até 5 (cinco) dias úteis desde que ocorra motivos relevantes, a juízo do presidente ou da diretoria.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá constar de edital afixado na sede do clube e aviso resumido publicado em qualquer jornal local.

Parágrafo Terceiro: Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

Parágrafo Quarto: Para reforma do estatuto ou dissolução da entidade, será exigido o assentimento de dois terço dos votos dos filiados presente.

Parágrafo Quinto: Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 12º - A Ata da assembléia geral será registrada no livro ata do clube contendo as assinaturas dos membros e componentes da mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na assembléia seguinte.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 13º - A diretoria, órgão geral do CRAC, eleita com mandato de 2 (dois) anos, contando a partir da posse, registrada em ata, será composta de 6 (seis) membros definitivos e 1 (um) suplente que ocupará qualquer cargo a ser deixado pelo titular, exceto o do presidente que nesse caso será empossado o vice, e 3 (três) pessoas compondo o conselho fiscal. A ordem diretora segue:

Presidente;

Vice-Presidente,

Secretario;

Tesoureiro;

Juliano Domingues de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RJ 2484



2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGISTRO
Fis. Registrado sob n.º
Campo Verde

Diretor Técnico;
Diretor Esportivo;
1 Suplente diretoria e
3 Conselheiros fiscal

Art. 14º - Os cargos da diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 15º - A diretoria compete dar execução às atividades administrativas do CRAC.

Art. 16º - Compete a diretoria, coletivamente:

- a) supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembléia geral;
- c) estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d) apresentar nas assembléias os orçamentos de receitas e despesas, os pedidos de créditos adicionais e patrocínios;
- e) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à assembléia geral, para seu julgamento;

Art. 17º - A diretoria se reunirá, sempre que for necessário, por convocação feita pelo presidente via postal ou qualquer outro meio que assegure o êxito da comunicação.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) administrar o clube com os demais diretores;
- b) presidir reuniões da diretoria e as da assembléia geral, orientando os debates, tomando o voto, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordens e votando de maneira especial em questões de empate;
- c) determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativo da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- d) assinar a correspondência oficial, memorial e representações;
- e) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar aberturas de contas bancárias, na forma da lei;
- f) autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- g) admitir, promover e demitir servidores da entidade, dentro da forma regimental e regulamentar;
- h) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- i) representar o clube, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatórios ou prepostos;

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem concedidos

Juliano Domingues de Oliveira
ABOGADO
OAB-RO 2484



2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGISTRO
Registrado sob n.º
Fls. _____
Campo Verde-MT

b) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem concedida pelo presidente, as seguintes:

a) secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria compondo as respectivas atas;

b) propor ao presidente a ordem do dia das reuniões da assembléia geral e da diretoria;

c) controlar os registros internos.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do clube, especialmente:

a) firmar recibos, dar quitação, efetuar pagamentos e assinar com o presidente os que exijam participação deste;

b) zelar pelo serviço da tesouraria e contabilidade;

c) recolher a estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederam os limites fixados pela diretoria;

d) apresentar, anualmente, juntamente com o presidente os balancetes da situação econômica da entidade para apreciação e parecer do conselho fiscal;

e) participar, juntamente com o presidente, de movimentações e contratações de pessoas que irão compor qualquer área do clube.

Art. 22º - Compete ao Diretor Técnico:

a) desenvolver e dimensionar, juntamente com a equipe técnica os trabalhos de preparação tática, técnica e física dos atletas;

b) admitir, demitir, analisar e deferir a contratação de atletas pra compor o quadro;

c) determinar juntamente com o treinador, a formação da equipe;

d) zelar pela ordem e boa conduta do clube;

e) advertir atletas ou membros da comissão técnica, diante de situação que lhe compete.

f) interagir com outros membros da diretorias os trabalhos a serem desenvolvidos

g) coordenar de maneira superior a comissão técnica

Art. 23º - Compete ao Diretor Esportivo:

a) manter o clube bem informado do calendário de treinos e competições;

b) participar de eventos esportivos levando o nome do clube;

c) determinar e dimensionar, juntamente com o diretor técnicos, locais de treinamentos, e competições;

d) esquematizar os acompanhamento do departamento médico para os atletas;

d) zelar pela ordem e boa conduta dos clube;

c) interagir com membros da diretoria os trabalhos a serem desenvolvidos;

d) zelar pelos materiais esportivos.

Juliano Domingues de Oliveira
ADVOGADO
OAB/RO-2484



2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REG.
Registrado sob n.º
Fts. Campo Verde-MT

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) pessoas filiadas ao clube, e fará parte das chapas que concorreram ao mandato, ou seja, cada chapa terá sua diretoria, suplente e conselho fiscal, e seu tempo de mandato será igual ao da diretoria composta.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico/financeiro do clube e reunirá toda vez que se fizer necessário.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal, emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício;
- c) assuntos patrimonial e contábil do interesse do clube.

Parágrafo Único: Compete também ao conselho Fiscal, assinar, juntamente com o presidente e tesoureiro, anualmente, relatórios e laudos que conferem os valores em caixa, rubricando os competentes livros.

CAPÍTULO IV

Da Renda e Patrocínios

Art. 27º - O clube poderá ter rendas em participações de jogos ou competições;

Parágrafo Único: Desde que a competição ou partidas permitirem ganhos, o clube poderá dar entrada em seus controles internos, e fazer uso desses valores para o sustento dos trabalhos.

Art. 28º - O clube poderá receber ofertas ou doações, desde que seja feito diretamente à diretoria composta e ser relatada em ata na reunião seguinte.

Art. 29º O clube poderá participar ou promover qualquer movimento que acarrete ganhos financeiro, desde que seja acompanhado diretamente pela diretoria composta.

Art. 30º - O clube poderá ser patrocinados por empresas ou instituições, expondo seus logotipos ou logomarcas em uniformes e materiais de treinos.

Parágrafo Primeiro: Desde que haja um total acordo entre a empresa patrocinadora e a diretoria do clube, poderá ser negociadas esses valores com uma ou demais empresas, usando a frente ou o verso das camisas ou calções.

Parágrafo Segundo: Fica a critério do clube, tamanho, modelo e local do logo do patrocinador.

Parágrafo Terceiro: O direito do patrocinador terá validade inicial de 1 (um) ano, caso aconteça apenas uma competição. Se a cota do patrocínio não for suficiente para custear outras competições durante o ano, cabe a mesa diretora decidir se incluirá outras empresas/instituições juntamente com os atuais, dentro daquele ano corrente. Decide-se de maneira unânime

Juliano Dominguez de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RO 2484



o acima escrito. Decide-se já sugerir dentro das pessoas
s para compor a futura diretoria. E para constar, eu
es de Oliveira lavro e assino a presente ata juntamente com
semais participantes presente na

re

Alexa Lopes de Oliveira.....

Giovani Paula Rosa.....

Luiz Américo Rodrigues.....

João Caruso Martins da Cruz.....

Cleidir Carvalho do Nascimento.....

Cleverson S. Maia.....

Valdecir Buratto.....

Antonio Airo Bonetti.....

Hidelberto Lopes de Moraes.....

Jonilson Jose de Carvalho.....

Adão Ilma Lopes dos Santos.....

Clemilson Carvalho do Nascimento....

Helder Ordones de Paula.....

Gravado
Luiz Américo Rodrigues
Cleidir Carvalho do Nascimento
Cleverson S. Maia
Valdecir Buratto
Antonio Airo Bonetti
Hidelberto Lopes de Moraes
Jonilson Jose de Carvalho
Adão Ilma Lopes dos Santos
Clemilson C. Nascimento
Helder J. de Paula

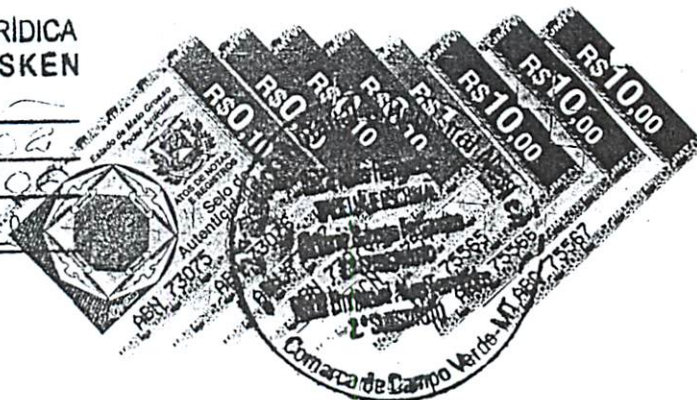
2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURIDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 166

Fls. 25 do livro n.º 1-002

Campo Verde-MT Em 22/04/08

Oficial



Juliano Domingues de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RO 2484



2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REG.
Registrado sob n.º
Fls. Campo Verde-MT Em do li